

# SMS Coordenadoria da Atenção Básica Area Técnica de Saúde da Mulher

# NOTA TÉCNICA SOBRE O PROGRAMA DE PLANEJAMENTO REPRODUTIVO – MÉTODOS CIRURGICOS - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## I.Introdução

Considerando a LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, a qual rege o Programa de Planejamento Familiar, a Área Técnica de Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde recomenda:

Orientações gerais e legislação para cirurgias de esterilização voluntária:

Idade mínima para realizar os procedimentos cirúrgicos para esterilização voluntária passa a ser de 21 anos ou acima de 18 anos (capacidade civil plena) com 2 filhos vivos.

Não é mais necessário o consentimento expresso de ambos os cônjuges para a realização de laqueadura tubária ou vasectomia;

A realização dos procedimentos cirúrgicos de laqueadura tubária (obstétrica ou eletiva) e vasectomia, conforme a lei, só pode ocorrer após, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de assinatura do "Termo de Consentimento" (manifestação da vontade).

Portanto, no caso de laqueadura tubária obstétrica, as ações técnicas normatizadas pelo Programa de Planejamento Familiar devem ser cumpridas em tempo para que, da data de assinatura do "Termo de Consentimento" até a data do parto transcorram no mínimo 60 (sessenta) dias.

Não há mais obrigatoriedade para que a laqueadura tubária obstétrica seja realizada somente na iteratividade obstétrica (Ex.gestante com duas cesáreas ou mais).

A laqueadura tubária obstétrica será realizada em parto cesárea somente nos casos de iteratividade obstétrica ou indicação absoluta de cesárea.

Nas demais situações, será realizada até 48 h após o parto através das devidas técnicas cirúrgicas: periumbilical ou mini laparotomia quando

disponíveis pelo serviço. A lei proíbe a indicação de cesárea exclusivamente para a realização da laqueadura tubária.

Quando a laqueadura for realizada em casos de iteratividade obstétrica, a maternidade de referência e a UBS Deverão estabelecer fluxo de informações no sentido de facilitar e esclarecer todas as dúvidas junto à gestante. Deverá ser de ciência de todos o agendamento para o parto e laqueadura intra parto.

Quando a laqueadura obstétrica não for realizada por intercorrências clínicas e/ou obstétricas durante a internação, o procedimento para esterilização cirúrgica deverá ser rediscutido pela Equipe de Saúde da UBS junto a puérpera tão logo a mesma se encontre em condições clínicas estáveis para a intervenção cirúrgica eletiva.

#### **IMPORTANTE:**

Art. 10, Item II e seu Parág 1º, da lei em vigor: é autorizada a realização da laqueadura tubária obstétrica quando há "risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos".

..§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão.

É relevante que a opção dos usuários (as) pelos métodos contraceptivos definitivos, seja uma decisão segura e responsável, cabendo informar, que os serviços que realizam os procedimentos de esterilização cirúrgica não oferecem/realizam as cirurgias para reversão.

#### Fluxo de atendimento na rede básica

1.O Programa de Planejamento Familiar deve ser constituído em todas as UBSs (unidades básicas de saúde), socializado com todos os integrantes das equipes de saúde e amplamente divulgado às pessoas para que tenham a oportunidade de conhecer todos os métodos anticonceptivos e refletirem junto as equipes de Saúde da unidade e, mais especificamente, junto à Equipe Multidisciplinar do Programa, sobre a saúde sexual e reprodutiva, optando de forma consciente por um dos métodos oferecidos, inclusive, os métodos definitivos (laqueadura tubária e vasectomia) e os de longa ação, sendo estes o Dispositivo Intra uterino de Cobre e o Implante de Etonogestrel( métodos de longa ação).

Pessoas que buscam nas UBSs informações sobre as cirurgias de laqueadura tubária e vasectomia devem ser orientadas quanto ao Programa de Planejamento Familiar e a ele direcionados(as).

2. As Orientações Técnicas para a execução do Programa de Planejamento Familiar na rede de serviços municipais estão descritas na Portaria SMS-G nº 497 de 25 de março de 2006, atualizada em 18 de setembro de 2023. Acessível no link:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao\_basica/index.php?p=5696

- 3. Quando indicada a laqueadura e não for realizada por intercorrências clínicas durante a internação, este procedimento será oferecido em até 60 dias pós parto.
- 4.Em casos de abortamentos ou natimortos, a conduta segue os critérios da legislação vigente.
- 5. Todas as ações do Programa de Planejamento Familiar realizadas nas UBSs (datas e conteúdo das ações educativas, a data e reflexão quando da "Entrevista de Reflexão Sobre o Método Contraceptivo Escolhido" e do preenchimento e assinatura do "Termo de Consentimento Esclarecido", consulta médica, exames pré-operatórios) devem ser devidamente registrados nos prontuários dos (as) usuários (as).
- 6. O "Formulário para Esterilização Cirúrgica Voluntária" (chamamos de Processo) é um documento de cunho jurídico, que deve ser devidamente preenchido pela Equipe Multidisciplinar do Programa de Planejamento Familiar, enviado à STS conforme fluxo estabelecido localmente, para ser,

nesta instância, conforme critérios técnicos e legais, avaliados e validados e, posteriormente, encaminhados aos Hospitais de referência por meio de fluxos pactuados e estabelecidos entre a Gestão Local e a Gestão Hospitalar.

# Cabe à Supervisões técnicas de saúde:

- 1. Monitorar todos os processos emitidos pelas unidades de saúde quanto ao correto preenchimento de todos os itens.
- 2. Atualizar pactuações de ofertas do procedimento junto aos hospitais de referência.
- 3. Verificar a não realização do procedimento cirúrgico, sua motivação, garantindo a oferta de contracepção alternativa.
- 4 Havendo condições de reagendamento do procedimento cirúrgico, monitorar sua realização e documentação comprobatória.
- 5. A unidade hospitalar deve ser contactada pela gestão (SUPERVISÕES DE SAÚDE) periodicamente para atualização das rotinas de encaminhamento e realização dos procedimentos referentes à esterilização voluntária.
- 6. Monitorar os casos de laqueadura tubária obstétrica, no momento em que a maternidade de referência, após receber os "Processos" deve entregar às gestantes um documento para que possam apresentar à maternidade quando da internação para o parto, assegurando-lhes, assim, a execução do procedimento cirúrgico.
- 7. Após a realização do procedimento, toda sua documentação deve ficar arquivada na Unidade Executante\_(hospitalar); os demais (procedimentos não realizados) devem ser devolvidos à UBS solicitante e possuem validade de 6 meses para reagendamento, a partir da data da assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO, sendo que cópia deste último deve constar em prontuário.

Seguem abaixo os links dos formulários que compõe documentação a ser preenchida e entregue na unidade hospitalar para realização da laqueadura tubária:

FICHA DE CONTRACEPÇÃO DEFINITIVA.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/FICHA\_CONTRACEPCAO\_DEFINITIVA\_JANEIRO\_2023.pdf

2.FICHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/FICHA \_ESTERILIZACAO\_CIRURGICA\_31\_%20janeiro\_2023.pdf

# Responsáveis pela elaboração deste documento

Dra. Sonia Raquel W C M Leal – SMS-G AT Saúde da Mulher

CRS-SUL Edgar R. Britto – AT Saúde da Mulher/ Sarah Saul- AT Saúde da Mulher

CRS-LESTE- Dra. Mona lisa Pantano de Carvalho – AT Saúde da Mulher

CRS-OESTE – Dra. Flavia A. Raffaelli – AT Saúde da Mulher

CRS – SUDESTE Dra. Adriana Garcia Santana – AT Saúde da Mulher

Dra. Tania Oliveira Palacios

CRS-Norte – Ana Paula Kawahisa Rodrigues – AT Saúde da Mulher

### Supervisões de Saúde

#### **Colaboradores**

HM VN Cachoeirinha

**HG** Taipas

